



iati

Anual Multiviagem

Seguro de assistência em viagem

Seguro de Assistência

Documento de informação sobre o produto de seguros



ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL (ASF1157)

Produto: IATI MULTIVIAGEM ANUAL

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar assistência à Pessoa Segura no decurso de uma viagem garantida pelo seguro. Poderão ser prestados à Pessoa Segura serviços de saúde ou reembolsadas despesas de tratamento de lesões ou doenças garantidas pelo seguro.



O que é que está garantido?

Garantias de Assistência:

- ✓ *Assistência médica e sanitária;
- ✓ *Despesas odontológicas;
- ✓ *Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes, filhos menores ou com deficiência, ou das restantes Pessoas Seguras;
- ✓ *Deslocação de um familiar em caso de hospitalização da Pessoa Segura;
- ✓ *Estadia de familiar deslocado em Portugal, na Europa, no Mundo;
- ✓ *Deslocação de familiar para acompanhamento de filhos menores ou com deficiência;
- ✓ *Convalescença em hotel;
- ✓ *Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida;
- ✓ *Regresso antecipado por falecimento ou hospitalização de um familiar;
- ✓ *Regresso antecipado por sinistro grave em casa ou no local de trabalho do Segurado;
- ✓ *Transmissão de mensagens urgentes;
- ✓ *Envio de medicamentos para o estrangeiro;
- ✓ *Defesa da Responsabilidade Penal no estrangeiro;
- ✓ *Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro;
- ✓ *Serviço de informação sobre o país de destino (formalidades de entrada, como vistos e vacinas, regime económico ou político, população, idioma, situação sanitária);
- ✓ *Despesas de meio de transporte alternativo por sequestro;
- ✓ *Perda das chaves da residência habitual;
- ✓ *Serviço de intérprete;
- ✓ *Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança;
- ✓ *Cancelamento de cartões;
- ✓ *Ajuda aos familiares na residência do Segurado hospitalizado;
- ✓ *Reclamação em contratos de compra e por danos no estrangeiro;
- ✓ *Busca e resgate da Pessoa Segura;
- ✓ *Deslocação familiar em caso de falecimento;
- ✓ *Despesas de estadia de familiar deslocado;
- ✓ *Reclamação em contratos de serviços no estrangeiro;



Qual o valor do capital seguro?

Garantias de Assistência:

- € *Assistência médica e sanitária: Portugal 2.000€, Europa 50.000€, Mundo 300.000€; *Limite de 10% do capital total para situações de urgência vital e doença simultânea prévia;
- € *Despesas odontológicas, até 350€;
- € *Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes, filhos menores ou com deficiência, ou das restantes Pessoas Seguras: o custo total;
- € *Deslocação de um familiar: o custo total;
- € *Estadia de familiar deslocado: Portugal 50€/dia, limite máximo 500€, Europa e Mundo 90€/dia limite máximo 900€;
- € *Deslocação de familiar para acompanhamento de filhos menores ou com deficiência: Portugal 500€, Europa/Mundo o custo total;
- € *Convalescença em hotel: 90€/dia, limite máximo 1.260€;
- € *Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida: o custo total;
- € *Regresso antecipado por falecimento ou hospitalização de um familiar: o custo total;
- € *Regresso antecipado por sinistro grave em casa ou no local de trabalho do Segurado: o custo total;
- € *Transmissão de mensagens urgentes: Serviço ARAG;
- € *Envio de medicamentos: o custo total;
- € *Defesa da Responsabilidade Penal no estrangeiro: Portugal 0€, Europa/Mundo 3.000€;
- € *Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro: Portugal 0€, Europa/Mundo 3.000€;
- € *Serviço de informação: Serviço ARAG;
- € *Despesas por sequestro: 3.000€;
- € *Perda das chaves da residência habitual: 120€;
- € *Serviço de intérprete: Incluído
- € *Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança: 250€;
- € *Cancelamento de cartões: Serviço ARAG;
- € *Ajuda aos familiares na residência do Segurado hospitalizado: 120€;
- € *Reclamação em contratos de compra e por danos no estrangeiro: Portugal 0€, Europa/Mundo 3.000€;
- € *Busca e resgate da Pessoa Segura: 3.000€;
- € *Deslocação familiar em caso de falecimento: o custo total;
- € *Estadia de familiar deslocado: em Portugal 50€/dia, máximo 500€; Europa/Mundo 90€/dia máximo 900€;
- € *Reclamação em contratos de serviços no estrangeiro: Portugal 0€, Europa/Mundo 3.000€;

- ✓ *Informação legal no estrangeiro;

Garantias para as bagagens:

- ✓ *Roubo e danos materiais na bagagem;
- ✓ *Atraso na entrega da bagagem despachada no porão;
- ✓ *Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem;
- ✓ *Procura, localização e envio de bagagens extraviadas;
- ✓ *Despesas de gestão pela perda ou roubo de documentos;

Garantias de atrasos e perdas de serviços:

- ✓ *Atraso da viagem na partida do meio de transporte público;
- ✓ *Alterações de serviços: Hóteis/Apartamentos, voo, transporte alternativo;

Garantias de cancelamento e reembolso de férias:

- ✓ *Cancelamento de viagem: por motivos de saúde, legais, profissionais e outras causas (garantia opcional);
- ✓ *Reembolso de férias não gozadas;

Seguro complementar de acidentes pessoais:

- ✓ *Acidentes pessoais: morte e invalidez permanente;
- ✓ *Acidentes pessoais no meio de transporte: morte e invalidez permanente;

Seguro complementar de Responsabilidade Civil:

- ✓ *Responsabilidade Civil da Pessoa Segura por danos causados involuntariamente a terceiros;

PACK COVID:

- ✓ *Regresso antecipado por aviso de encerramento de fronteiras ou estado de emergência;
- ✓ *Perda de serviços contratados não usufruídos por quarentena prescrita por médico;
- ✓ *Teste PCR à Pessoa Segura com acompanhante também seguro na mesma apólice, com teste positivo no país de destino;
- ✓ *Convalescença em Hotel (ampliação opcional);
- ✓ *Cancelamento de viagem por doença grave de COVID-19;

- € *Informação legal no estrangeiro: Serviço ARAG;

Garantias para as bagagens:

- € *Roubo e danos materiais nas bagagens: Portugal 600€, Europa 900€, Mundo 1.200€. Câmaras, complementos de fotografia, radiofonia, registo som/imagem e acessórios: até 50% do montante seguro do conjunto da bagagem;
- € *Atraso na entrega da bagagem: 120€;
- € *Envio de objetos: 120€;
- € *Procura, localização e envio de bagagens extraviadas: o custo total;
- € *Despesas de gestão pela perda ou roubo de documentos: 200€;

Garantias de atrasos e perdas de serviços:

- € *Atraso na partida do meio de transporte: 300€;
- € *Alterações de serviços: Hóteis/Apartamentos 30€/dia limite 180€; Voo não previsto 30h/6h de atraso limite 180€; Transporte alternativo 30h/6h de atraso limite 180€;

Garantias de cancelamento e reembolso de férias:

- € *Cancelamento de viagem (garantia opcional): Portugal 600€, Europa 1.200€, Mundo 2.000€;
- € *Reembolso de férias: Portugal 600€, Europa 1.500€, Mundo 3.000€;

Seguro complementar de acidentes pessoais:

- € *Acidentes pessoais: 15.000€;

Seguro complementar de Responsabilidade Civil:

- € *Responsabilidade Civil: 30.000€;

PACK COVID:

- € *Regresso antecipado: o custo total de avião em classe turística, de comboio em 1.ª classe;
- € *Perda de serviços contratados não usufruídos por quarentena prescrita por médico: 150€;
- € *Teste PCR à Pessoa Segura: o custo total;
- € *Convalescença em Hotel, ampliação opcional 14 dias: 90€/dia, máximo 1.260€;

LIMITE MÁXIMO DO SEGURO:

- € Limite máximo por sinistro 1.202.024,00€



O que não está garantido?

As principais exclusões são:

- ✗ 1. Na garantia de “Repatriamento ou transporte do Segurado falecido”, não estão incluídas as despesas de inumação e cerimónia;
- ✗ 2. Na garantia opcional de “Cancelamento de viagem” não estão incluídos os cancelamentos relacionados com tratamentos estéticos, terapêutica, contraindicação para viagem aérea; vacinação (exceto os indicados), impossibilidade de prosseguir tratamento médico, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de estupefacientes doença psíquica, mental, depressão, dores ou doenças crónicas pré-existentes, doenças com tratamento em curso nos 30 dias anteriores, apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, epidemias (exceto as indicadas), poluição, catástrofes naturais, guerra, motins, terrorismo, radioatividade, inobservância consciente de proibições oficiais, não apresentação de documentação indispensável à viagem, atos dolosos, autolesões intencionais, suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ 3. Os factos voluntariamente causados pela Pessoa Segura ou aqueles em que haja dolo ou culpa grave por parte do mesmo;
- ✗ 4. As doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, e suas consequências anteriores à produção de efeitos da apólice;
- ✗ 5. A morte por suicídio ou lesões ou doenças derivadas da sua tentativa, ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminosos do Segurado;
- ✗ 6. As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de características semelhantes;
- ✗ 7. Os tratamentos estéticos, colocação ou reposição de próteses auditivas, lentes de contacto, óculos, ortóteses, e próteses em geral, bem como, as despesas decorrentes de parto ou gravidez e as doenças mentais;
- ✗ 8. As lesões ou doenças derivadas da participação da Pessoa Segura em apostas, competições, provas desportivas, prática de esqui ou outro desporto de Inverno ou de aventura (pedestrianismo, trekking e atividades semelhantes), o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas;
- ✗ 9. As consequências diretas ou indiretas, de factos produzidos por energia nuclear, radiação radioativa, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas;
- ✗ 10. Lesões decorrentes da prática profissional de qualquer desporto;
- ✗ 11. O resgate de pessoas no mar ou no deserto;
- ✗ 12. Qualquer tipo de despesa médica ou de farmácia de valor inferior ao estabelecido nas condições particulares;
- ✗ 13. A utilização de avião de assistência médica, exceto na Europa e países da Bacia do Mediterrâneo ou na Jordânia;
- ✗ 14. Factos conhecidos há mais de 2 anos;

Exclusões do seguro complementar de acidentes pessoais:

- ✗ 1. Pessoas com mais de 70 anos e menores de 14 exceto as situações indicadas;
- ✗ 2. Viagens em aviões particulares, de aluguer, de um só motor (seja de hélice, turbo hélice, de reacção, etc.) ou em barcos de cruzeiro;
- ✗ 3. As lesões corporais produzidas em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da espinal medula, sífilis, sida, encefalite ou qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica do Segurado;
- ✗ 4. As lesões corporais que resultem de ações delituosas, provocações, lutas – exceto a legítima defesa - duelos, imprudências, apostas, ações arriscadas ou temerárias, acontecimentos de guerra mesmo não declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas;
- ✗ 5. Doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, varizes, envenenamentos ou infeções com origem em causa não compreendida nas garantias do seguro. Consequências de operações cirúrgicas ou tratamentos desnecessários aos cuidados da própria pessoa;
- ✗ 6. Corridas de velocidade, resistência, ascensões, viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, paraquedismo, jogos e atividades desportivas de risco elevado;
- ✗ 7. O uso de veículo de duas rodas a motor;
- ✗ 8. O exercício de uma atividade profissional, que não seja de natureza comercial, artística ou intelectual;
- ✗ 9. A prática intencional do sinistro;
- ✗ 10. O agravamento das consequências de um acidente ocorrido antes da formalização da apólice;
- ✗ 11. Fenómenos da natureza de carácter extraordinário (inundação, terremotos, erupção vulcânica, tempestade ciclônica atípica, queda de corpos siderais e aerólitos);
- ✗ 12. Factos derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular;
- ✗ 13. Factos que resultem de atos das Forças Armadas ou de Segurança em tempos de paz;
- ✗ 14. Factos derivados de conflitos armados, manifestações e greves gerais; energia nuclear, vício ou defeito próprio dos bens; má fé do Segurado; danos indirectos; os correspondentes a apólices cuja data de vencimento, se posterior, não preceda em 30 dias a data em que tenha ocorrido o sinistro, salvo substituição ou revalorização

automática, sinistros produzidos antes do pagamento do primeiro prémio; substituição de cobertura ou extinção do seguro por falta de pagamento dos prémios; e os qualificados pelo Governo da Nação como «catástrofe ou calamidade nacional»;

Exclusões do Seguro de responsabilidade civil:

- ✗ 1. Responsabilidade por condução de veículos a motor, aeronaves, embarcações e uso de armas de fogo;
- ✗ 2. Responsabilidade derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa;
- ✗ 3. Multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades;
- ✗ 4. Prática profissional de qualquer desporto. Prática, a título amador, de alpinismo, bobsleigh, espeleologia, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yachting, desportos de combate ou com veículos a motor;
- ✗ 5. Os danos em objetos confiados à Pessoa Segura;
- ✗ 6. Qualquer situação ocorrida fora do âmbito da viagem ou estadia coberta pelo seguro.

Quais são as minhas obrigações?

- . Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato;
- . Antes de formalizar o contrato, declarar à ARAG as circunstâncias que podem influenciar o risco;
- . Durante a vigência do contrato, comunicar à ARAG as alterações de circunstâncias que podem agravar o risco;
- . Participar o sinistro à ARAG no prazo máximo previsto no contrato de seguro sob pena de perda de direitos;
- . Prestar todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar os danos e as consequências do sinistro.

Onde estou garantido?

- ✓ As garantias contratadas aplicam-se em qualquer parte do Mundo conforme acordo das partes.

Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

A Pessoa Segura está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o prémio poderá ser pago através de débito directo, transferência bancária ou multibanco.

Quando começa e quando termina a cobertura?

O seguro entra em vigor no dia e hora indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que o prémio seja pago, e termina no fim da viagem segura.

Como pode terminar o contrato?

O contrato pode finalizar-se por acordo entre o Segurado e a ARAG ou por uma das partes se houver justa causa.

CONDIÇÕES PARTICULARES**SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS IATI MULTIVIAGEM ANUAL COM CANCELAMENTO**

Não ficarão cobertas as "Despesas de cancelamento de viagem" de viagens contratadas anteriormente à data de efeito da apólice.

VALIDADE TEMPORÁRIA: A duração de tempo da cobertura do seguro será de um ano, sendo garantidas todas as viagens feitas pelo Segurado durante este período, desde que a duração das mesmas não exceda 90 dias consecutivos.

GARANTIAS E LIMITES:

As garantias e limites eventualmente contratáveis encontram-se refletidos no quadro de garantias seguinte. Serão unicamente aplicáveis as coberturas e limites correspondentes ao âmbito territorial expressamente contratados pelo tomador e que se encontrem detalhados nas respetivas Condições Particulares ou Certificado de Seguro.

GARANTIAS**GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA****7.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA****7.1.1 DESPESAS ODONTOLÓGICAS****7.2 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES****7.3 REPATRIAÇÃO OU TRANSPORTE DE FILHOS MENORES OU COM DEFICIÊNCIA****7.4 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DOS RESTANTES SEGURADOS****7.5 DESLOCAÇÃO DE FAMILIARES NO CASO DE HOSPITALIZAÇÃO****7.5.1 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO EM PORTUGAL.****7.5.2 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NA EUROPA.****7.5.3 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NO MUNDO.****7.5.4 DESPESAS DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR PARA ACOMPANHAMENTO DE MENORES OU COM DEFICIÊNCIA PORTUGAL****7.5.5 DESPESAS DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR PARA ACOMPANHAMENTO DE MENORES OU COM DEFICIÊNCIA EUROPA****7.5.6 DESPESAS DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR PARA ACOMPANHAMENTO DE MENORES OU COM DEFICIÊNCIA MUNDO****7.6 CONVALESCENÇA EM HOTEL****7.7 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DO SEGURADO FALECIDO****7.8 REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR****7.9 REGRESSO ANTECIPADO POR HOSPITALIZAÇÃO DE UM FAMILIAR****7.10 REGR. ANTECIPADO SINISTRO GRAVE EM CASA OU LOCAL PROF. DO SEGURADO****7.11 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES****7.12 ENVIO DE MEDICAMENTOS NO ESTRANGEIRO****7.13 DEFESA DA RESPONSABILIDADE PENAL NO ESTRANGEIRO****7.14 ADIANTAMENTO DE FUNDOS MONETÁRIOS NO ESTRANGEIRO****7.15 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO****7.16 DESPESAS COM SEQUESTRO****7.17 PERDA DAS CHAVES DA HABITAÇÃO HABITUAL****7.18 SERVIÇO DE INTÉRPRETE****7.19 ABERTURA E REPARAÇÃO DE COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA****7.20 CANCELAMENTO DE CARTÕES****7.21 AJUDA AOS FAMILIARES NA RESIDÊNCIA DO SEGURADO HOSPITALI.****7.22 RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS DE COMPRA NO ESTRANGEIRO****7.23 RECLAMAÇÃO DE DANOS NO ESTRANGEIRO****7.24 BUSCA E RESGATE DO SEGURADO****7.25 DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR EM CASO DE FALECIMENTO****7.25.1 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO EM PORTUGAL****7.25.2 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NA EUROPA****7.25.3 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NO MUNDO**

Portugal	Europa	Mundo
2000€	50000€	300000€
350€	350€	350€
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
500 € 50 €/dia	0€	0€
0€	900 € 90 €/dia	0€
0€	0€	900 € 90 €/dia
500 €	0€	0€
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
1260€ 90 €/dia	1260 € 90 €/dia	1260 € 90 €/dia
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
Serv. Arag	Serv. Arag	Serv. Arag
100% custo	100% custo	100% custo
0€	3000€	3000€
0€	3000€	3000€
Serv. Arag	Serv. Arag	Serv. Arag
3000€	3000€	3000€
120 €	120 €	120 €
Incluído	Incluído	Incluído
250€	250€	250€
Serv. Arag	Serv. Arag	Serv. Arag
120 €	120 €	120 €
0€	3000€	3000€
0€	3000€	3000€
3000€	3000€	3000€
100% custo	100% custo	100% custo
500 € 50 €/dia	0€	0€
0€	900 € 90 €/dia	0€
0€	0€	900 € 90 €/dia



7.26 RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS DE SERVIÇO NO ESTRANGEIRO
7.27 INFORMAÇÃO LEGAL NO ESTRANGEIRO

0€	3000€	3000€
Serv. Arag	Serv. Arag	Serv. Arag

GARANTIAS DE BAGAGENS

7.28 ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM
7.29 ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM DESPACHADA
7.30 ENVIO DE OBJETOS ESQUECIDOS OU ROUBADOS DURANTE A VIAGEM
7.31 PROCURA, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS EXTRAVIADAS
7.32 DESPESAS DE GESTÃO PELA PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS

600€	900 €	1200 €
120 €	120 €	120 €
120 €	120 €	120 €
100% custo	100% custo	100% custo
200 €	200 €	200 €

GARANTIAS DE ATRASOS E PERDAS DE SERVIÇOS

7.33 ATRASO DA VIAGEM NA PARTIDA DO MEIO DE TRANSPORTE
7.34 ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS
7.34.1 ALTERAÇÃO HOTÉIS/APARTAMENTOS

300€	300€	300€
180 € 30 €/dia	180 € 30 €/dia	180 € 30 €/dia
180 € 30€ cada 6h. de atraso	180 € 30€ cada 6h. de atraso	180 € 30€ cada 6h. de atraso
180 € 30€ cada 6h. de atraso	180 € 30€ cada 6h. de atraso	180 € 30€ cada 6h. de atraso

7.34.2 PARTIDA DE UM VOO NÃO PREVISTO

7.34.3 PARTIDA TRANSPORTE ALTERNATIVO

GARANTIAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM E REEMBOLSO DE FÉRIAS

7.35 CANCELAMENTO DE VIAGEM
7.36 REEMBOLSO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

600€	1200 €	2000€
600€	1500€	3000€

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

ACIDENTES PESSOAIS
ACIDENTES PESSOAIS 24H - FALECIMENTO
ACIDENTES PESSOAIS 24H - INVALIDEZ
ACIDENTES PESSOAIS MEIO TRANSPORTE - FALECIMENTO
ACIDENTES PESSOAIS MEIO TRANSPORTE - INVALIDEZ
ACIDENTES PESSOAIS MEIO TRANSPORTE

15000 €	15000 €	15000 €
15000 €	15000 €	15000 €
15000 €	15000 €	15000 €
15000 €	15000 €	15000 €

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

30000 €	30000 €	30000 €
---------	---------	---------

Este seguro não pode ser contratado por pessoas que, na data de término da viagem, tenham mais de 79 anos

PACK COVID

Regresso antecipado por aviso de encerramento de fronteiras ou declaração de estado de emergência no país de origem ou de destino

Caso algum dos Segurados tenha de interromper a sua viagem por causa da declaração de Estado de Emergência ou Aviso de encerramento de fronteiras, no local de origem ou destino, a ARAG suportará o custo do transporte de avião (classe turística) ou de comboio (1ª classe), do local onde se encontra até ao seu domicílio em Espanha (Portugal), desde que não seja possível alterá-lo para a viagem de regresso inicialmente contratada.

Perda de serviços contratados e não usufruídos.

Se, como consequência de uma quarentena resultante da COVID-19 e ditada por prescrição médica, o Segurado perder parte dos serviços inicialmente contratados, tais como excursões, alojamento, refeições ou qualquer outra circunstância semelhante, a ARAG indemnizará esta perda até ao limite de 150 €, em função dos danos sofridos. Esta circunstância deverá ser comprovada através da apresentação da documentação relativa à contratação da viagem.

Do mesmo modo, ampliam-se as coberturas seguintes

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.1, Assistência médica e de saúde, será incluído o teste PCR ao Segurado se algum dos acompanhantes, inscritos na mesma viagem e na mesma apólice, apresentar resultado positivo no destino. Será necessário apresentar os resultados do teste PCR oficial que confirma o resultado positivo do referido acompanhante.

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.6 Convalescença em hotel, o período máximo de cobertura é ampliado de 10 para 14 dias. Também serão incluídas as despesas de alojamento em hotel, até ao limite indicado nas Condições Particulares deste contrato, quando, durante a viagem, algum dos Segurados teve que regressar após a data inicialmente prevista em consequência



de quarentena médica, desde que este prolongamento de permanência seja prescrito pelo médico e tenha o aval da equipa médica da Seguradora.

Na cobertura de Despesas de cancelamento de viagem, a COVID-19 terá a condição de doença grave tal como definido nesta apólice, não se aplicando, consequentemente, a exclusão indicada na letra e) das Exclusões específicas da garantia de despesas de cancelamento de viagem.

Também serão garantidas as causas seguintes:

23) Devido a efeitos secundários sofridos pelo Segurado resultantes da vacina contra o coronavírus, autorizada pela OMS, e que, a critério da equipa médica da seguradora, impossibilitam o início da viagem na data prevista.

24) Devido a quarentena médica da COVID-19 e por prescrição médica. Será necessário apresentar os resultados de um teste PCR oficial, bem como um certificado médico que confirme o isolamento do Segurado.

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.15, Serviço de informação, a informação relativa à COVID-19 inclui a informação sobre o estado de fronteiras e livre circulação, requisitos de saída do país de origem e entrada no país de destino, etc.

Em alteração do estabelecido no artigo 7.38, Reembolso de férias não usufruídas, as epidemias não serão causa de exclusão desta garantia.

Excluem-se os eventos, doenças e enfermidades crónicas ou pré-existentes, bem como as suas consequências sofridas pelo Segurado antes da entrada em vigor da apólice ou, se for o caso, sofridas antes da última extensão do seguro.

Do mesmo modo, excluem-se os eventos ou circunstâncias que, a priori, estariam cobertos pelo seguro, mas que ocorreram antes da entrada em vigor da apólice ou da última extensão da mesma.

Quando o Segurado se encontrar a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não estará obrigado à prestação de qualquer tipo de serviço, o qual será prestado assim que o Segurado se encontrar em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas da presente apólice os países que, durante a viagem ou deslocação do Segurado se encontrem em estado de guerra ou de sítio, insurreição ou conflito bélico de qualquer tipo ou natureza, mesmo que essas situações não tenham sido declaradas oficialmente e os países que especificamente constem no recibo ou nas Condições Particulares.

Fica expressamente acordado que as obrigações do Segurador derivadas da cobertura desta apólice finalizam no instante em que o Segurado tenha regressado à sua residência habitual ou tenha sido internado num centro de saúde situado no máximo a 25 km de distância da respetiva residência.

SOBRETAXA POR AVENTURA 20%
DESCONTO TARIFA FAMÍLIA 15%
DESCONTO TARIFA GRUPO (DE 5 A 9 SEGURADOS) 5%
DESCONTO TARIFA GRUPO (MAIS DE 10 SEGURADOS) 15%

Se a apólice for subscrita na mesma data que o início da viagem, a validade da apólice entrará em vigor 4 horas após a hora de chegada ao aeroporto de destino.

Em qualquer caso, no caso de as garantias que cobrem as consequências de atraso, demora, overbooking, imobilização, perda, cancelamento ou anulação do meio de transporte, não estarão em vigor na viagem de ida.

A garantia relativa às despesas de anulação de viagem não pode, em caso algum, estar coberta por estes contratos.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços previstos nesta apólice será atendida através da Organização ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL.

Para efeitos da urgente prestação de serviços, a **ARAG** facilitará ao Segurado a credencial dos seus direitos como titular, bem como as instruções e o número de telefone de urgências.

O número de telefone da **ARAG** é o **218716202** se a chamada for efetuada dentro de Portugal e o **00351218716202** se telefonar desde o estrangeiro, podendo ser a chamada cobrada no destino.

Se for possível, no país onde se encontrar o Segurado, efetuar chamadas a cobrar no destino, a Seguradora aceitará a chamada.

Em qualquer caso o Segurado poderá solicitar à Seguradora o reembolso do custo das chamadas que efetuar para a Empresa, sempre que isso esteja devidamente documentado e justificado.

Caso não seja possível contactar a empresa através dos canais habituais, o Segurado tem a possibilidade de comunicar com a



ARAG utilizando a aplicação WhatsApp através do número de telefone 00351910183111. Este sistema só pode ser utilizado **apenas no primeiro contacto com a empresa e em caso algum podem ser enviados dados pessoais ou documentos de qualquer tipo**, para não violar a regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

- O Tomador conhece e aceita expressamente as cláusulas limitativas da presente apólice e declara receber as Condições Gerais conjuntamente com este documento.

DEVER DE INFORMAÇÃO AO SEGURADO

Ao preencher a proposta de seguro, previamente à celebração do contrato, o Tomador de Seguro recebeu toda a informação legalmente exigível, em cumprimento das obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

Informação sobre proteção de dados

O tomador declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda a Seguradora a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

Departamento de atenção ao cliente

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, informa-se que a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente para atender e resolver as queixas ou reclamações que os seus Tomadores de Seguro, Segurados, Beneficiários ou Terceiros lesados apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão atendidas e resolvidas num prazo máximo de vinte dias desde a sua apresentação. As reclamações poderão ser dirigidas por carta, e.mail ou fax para as seguintes direções: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A, 1600-131 Lisboa, Telefone: +351 21 761 53 27, Fax: +351 21 761 53 29, E.mail: dac@arag.pt.

Em caso de não concordância com a solução adotada ou se tiver decorrido o prazo previsto para a comunicação da resposta à reclamação apresentada, o reclamante poderá dirigir nova reclamação ao Provedor do Cliente da ARAG Portugal, ao cuidado de:

Provedor do Cliente: Dr. Rui Varela Gonçalves

Endereço: Rua Castilho, nº 75, 8.º Esquerdo, 1250-068 Lisboa

Email: rui.varela.goncalves-58f@adv.oo.pt

Telefone (+351) 217 815 250

Fax (+351) 217 815 259

EMITIDO EM LISBOA,

Pela Companhia
P.P.



Juan Carlos Muñoz
CEO

O TOMADOR

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS IATI MULTIVIAGEM ANUAL COM CANCELAMENTO

Introdução

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo acordado nestas Condições Gerais e Particulares, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, e na restante legislação e regulamentação em vigor que lhe seja aplicável.

Definições que interessa conhecer

Segurador

A ARAG S.E., Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do seguro

Pessoa singular ou coletiva que subscreve este contrato com o Segurador, e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivem, exceto aquelas que pela sua natureza devem ser cumpridas pelo Segurado.

Segurado

A pessoa ou pessoas singulares relacionadas nas Condições Particulares que, na ausência do Tomador, assumem as obrigações derivadas do contrato.

Familiares

Terão a condição de familiares do Segurado o cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o Segurado, os seus pais, filhos, irmãos, avós e netos, padrastos, enteados, meios-irmãos, sogros, cunhados, genros ou noras.

Apólice

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. São parte integrante do mesmo as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco, e os suplementos ou anexos que sejam emitidos no mesmo para completá-lo ou alterá-lo.

Prémio

O preço do seguro. O recibo deverá conter, também, as taxas e impostos em vigor.

Franquia

A quantia, percentagem ou qualquer outro valor acordado na apólice, a cargo do Segurado, que será deduzido do pagamento ou indemnização que corresponda satisfazer pelo Segurador em cada sinistro.

Efeito e duração das garantias

a) **Despesas de cancelamento:** A cobertura relativa às despesas de cancelamento produz efeitos a partir da data de contratação da apólice e mantém-se válida até ao momento do início da viagem.

Esta garantia deve ser contratada no momento da confirmação da reserva ou nos 7 dias subsequentes. **Caso seja subscrita após esse prazo, aplica-se um período de carência de 7 dias contado a partir da data de contratação do seguro.**

b) **Restantes garantias:** As restantes garantias produzem efeitos a partir do momento em que se inicia a viagem e cessam com a sua conclusão, de acordo com as condições de viagem selecionadas e comunicadas pelo TOMADOR ao SEGURADOR.

Tarifa familiar

É aplicada ao Tomador/Segurado, o seu cônjuge, companheiro/a de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o segurado, bem como aos filhos ou enteados que convivam no mesmo domicílio do Tomador desde que compreendam pelo menos a 3 pessoas seguradas e que alguma delas seja menor de 18 anos.

Grupo

Conjunto de 5 ou mais pessoas, seguradas pela mesma apólice.

Pré-existência

Qualquer doença ou lesão sofrida pelo Segurado anteriormente à subscrição da apólice ou ao início de cada um das viagens cobertas pela mesma e que possa afetar alguma das garantias da apólice.

País de Residência

Lugar onde o segurado tenha o seu domicílio habitual e permanente.

No caso de uma deslocação de longa duração entre dois países será o local que possa comprovar ter sido o seu domicílio de residência durante os seis meses imediatamente anteriores à contratação da apólice.

1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se desloque dentro do âmbito territorial coberto terá direito às diferentes prestações assistenciais que integram o sistema de proteção ao viajante.

Fica expressamente declarado que as viagens de cruzeiro não estão abrangidas por esta política.

Este seguro não pode ser contratado por pessoas que, na data de término da viagem, tenham mais de 79 anos

2. Segurados

O Tomador do bem seguro, ou as pessoas singulares relacionadas nas Condições Particulares, no caso da Apólice Coletiva.

3. Validade temporária

A duração temporária da cobertura do seguro será **a especificada nas Condições Particulares.**

No pressuposto de que o Segurado contrate uma apólice “multiviagem” entendendo-se como tal a apólice que lhe garanta todas as viagens que efetuar durante um ano, sendo que **a duração de cada uma destas viagens não poderá exceder os 90 dias consecutivos.**

Quando, por algum motivo coberto pela apólice, o Segurado tiver que prolongar a sua estadia no local de destino da viagem, as coberturas do seguro ficarão automaticamente prorrogadas **sem custo algum** para o Segurado, **por uma só vez, e até um máximo de 7 dias a contar da data de finalização da viagem inicialmente prevista.**

A apólice deverá ser contratada antes do início da viagem.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas nesta Apólice são válidas para eventos que tenham lugar em Portugal, ou na Europa, ou no mundo inteiro, de acordo com o especificado nas Condições Particulares.

O âmbito Europa incluirá os denominados países da Bacia do Mediterrâneo: Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egito, Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Chipre e Turquia.

A garantia de Assistência Médica e Sanitária descrita no artigo 7.1 será aplicável quando o Segurado se encontrar a mais de 50 km da sua residência habitual.

As restantes prestações cobertas por esta apólice, exceto a cobertura de Despesas de Cancelamento, serão aplicáveis quando o Segurado se encontrar a mais de 20 km da sua residência habitual.

Em qualquer caso e independentemente da distância quilométrica no que diz respeito à sua residência habitual, todas as garantias terão efeito quando o Segurado se encontrar já no porto, aeroporto ou estação de partida da viagem segura.

5. Pagamento de prémios

O Tomador do seguro está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios sucessivos deverão ser pagos nos vencimentos correspondentes.

Se nas Condições Particulares não for definido outro lugar para o pagamento do prémio, este será pago no domicílio do Tomador do seguro.

No caso de falta de pagamento do prémio, se se tratar da primeira anuidade ou de prémio único, não terão início os efeitos da cobertura, podendo o Segurador resolver ou exigir o pagamento do prémio acordado. A falta de pagamento das anuidades sucessivas acarretará, após um mês do seu vencimento, a suspensão das garantias da apólice. **Em qualquer caso, a cobertura terá efeito nas 24 horas do dia em que o Segurado pagar o prémio.**



6. Informação sobre o risco

O Tomador do seguro tem o dever de declarar à ARAG, antes da formalização do contrato, todas as circunstâncias por ele conhecidas que possam influenciar a avaliação do risco, de acordo com o questionário que lhe for submetido. Ficará exonerado desse dever caso a ARAG não submeta o referido questionário ou quando, mesmo submetendo-o, se se tratarem de circunstâncias que possam influenciar a avaliação do risco e que não estejam abrangidas no mesmo.

O Segurador pode rescindir o contrato no prazo de um mês, a partir do momento em que tenha conhecimento da reserva ou inexatidão da declaração do Tomador.

Durante a vigência do contrato, o Segurado deve comunicar ao Segurador, logo que possível, a alteração dos fatores e as circunstâncias declaradas no questionário ao qual se faz menção neste artigo, que agravem o risco e sejam de natureza tal que se tivessem sido conhecidas pelo Segurador no momento da perfeição do contrato, o mesmo não o teria concluído ou tê-lo-ia feito em condições mais onerosas.

Tendo conhecimento de um agravamento do risco, a ARAG pode, no prazo de um mês, propor a alteração do contrato ou proceder à sua rescisão.

Se houver uma diminuição do risco, o Segurado tem direito, a partir da próxima anuidade, à redução do montante do prémio na proporção correspondente.

7. Garantias cobertas

No caso de ocorrência de um sinistro abrangido pela presente apólice, a ARAG, logo que seja notificada conforme o procedimento indicado no Artigo 10, garantirá a prestação dos seguintes serviços

7.1 Assistência médica e sanitária

Quando, durante a viagem segura, o Segurado sofrer um acidente ou adoecer e necessitar de cuidados prestados por profissionais de saúde ou por unidades clínicas, a ARAG assumirá, **até ao limite previsto nas Condições Particulares da apólice**, as despesas decorrentes dessa assistência, **desde que a intervenção tenha sido realizada de acordo com as orientações da equipa médica do Segurador.**

Estão expressamente incluídos, mas não limitados, os seguintes serviços, sempre que a gravidade do caso o exija:

- a) Cuidados prestados por equipas médicas de emergência.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de medicamentos em regime de internamento hospitalar, ou reembolso do custo dos medicamentos para ferimentos ou doenças que não exijam hospitalização. **Exclui-se desta cobertura o pagamento sucessivo dos medicamentos ou despesas farmacêuticas decorrentes de qualquer processo que tenha ou adquira um carácter crónico.**

Em qualquer caso, é a Seguradora que, através da sua equipa médica, decide a que centro médico o Segurado deve ser encaminhado em função da lesão ou da doença de que é vítima.

Quando se trate de tratamentos de reabilitação ou fisioterapia, **estes apenas ficam abrangidos quando resultem de lesões provocadas por um acidente ou traumatismo ocorrido durante a viagem e desde que sejam prescritos por um médico como indispensáveis para a recuperação, sendo ainda necessária a validação da equipa médica da ARAG quanto à sua adequação e necessidade.**

Em caso de urgência vital decorrente de uma complicação imprevisível de uma doença crónica, congénita ou pré-existente, bem como de uma complicação imprevisível de uma gravidez durante as primeiras 24 semanas de gestação, **a ARAG só cobre as despesas de cuidados médicos iniciais efetuados com carácter de urgência e nas primeiras 24 horas após a admissão no hospital. As despesas cobertas por esta causa não podem, em caso algum, exceder 10% do montante segurado para a garantia de Assistência Médica.**

Da mesma forma, nos episódios agudos abrangidos pela presente apólice que ocorram em pessoas com patologias pré-existentes, independentemente da sua causa, o limite máximo de despesas médicas fica fixado em 10% do capital seguro para a cobertura de Assistência Médica. **Nestes casos, a assistência não poderá prolongar-se para além das primeiras 24 horas contadas desde o momento da admissão do Segurado na unidade hospitalar.**

No caso de doenças ou acidentes ocorridos no âmbito da cobertura contratada, se o prognóstico da equipa médica da Seguradora determinar que, dada a gravidade do caso, o Segurado necessita de tratamento por um período superior a 14 dias, a ARAG poderá proceder, desde que as condições médicas do Segurado o permitam, à transferência do Segurado para o seu local de residência habitual, de modo a que este possa receber ou, se for caso disso, prosseguir o referido tratamento através dos meios habituais de cuidados de saúde no seu local de residência. No caso de o

Segurado não aceitar essa transferência, as obrigações da Seguradora relativamente ao pagamento das prestações cobertas pela presente cobertura cessam imediatamente.

Quando, decorridos três meses desde o início do tratamento, as condições clínicas do Segurado continuarem a impossibilitar a ARAG de proceder ao seu repatriamento para o local de residência habitual, cessam igualmente as obrigações do Segurador no que respeita ao pagamento dos serviços abrangidos por esta garantia.

7.1.1 Despesas dentárias

Nos termos da presente garantia, e **até ao limite indicado nas Condições Particulares da apólice**, a ARAG suportará os custos da intervenção de profissionais para problemas dentários agudos, entendidos como aqueles que, devido a infeção ou traumatismo, requerem tratamento de urgência.

7.2 Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença imprevista do Segurado, a ARAG encarregar-se-á de:

- a) Das despesas de transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximos.
- b) O controlo por parte da Equipa Médica, em contato com o médico que atenda o Segurado ferido ou doente, para determinar as medidas convenientes para o melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para um eventual transporte para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência.
- c) Das despesas de transporte do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar indicado ou para a sua residência habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica da ARAG em função da urgência e da gravidade do caso.

Exclusivamente na Europa, e sempre sob critério da Equipa Médica da ARAG, poderá utilizar-se um avião sanitário especialmente condicionado.

Se o Segurado for internado num centro hospitalar afastado da sua residência, a ARAG encarregar-se-á, nessa altura, pelo subsequente transporte até ao mesmo.

No pressuposto de que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado até ao local de início da viagem em Portugal.

7.3 Repatriação ou transporte de filios menores ou com deficiência

Se o Segurado repatriado ou transportado em aplicação da garantia de "Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes" viajar na única companhia de filios com deficiência ou de filios menores de quinze anos, a ARAG organizará e tomará a seu cargo a deslocação, ida e volta, de uma assistente ou de uma pessoa designada pelo Segurado, com o fim de acompanhar as crianças no regresso à sua residência.

No pressuposto de que as pessoas às quais faz referência o ponto anterior não tenham a sua residência habitual em Portugal, serão repatriadas até ao local de início da viagem em Portugal.

7.4 Repatriamento ou transporte dos restantes Segurados.

Quando, como aplicação da garantia de «Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes» ou «Repatriamento ou transporte do Segurado falecido», um dos Segurados tenha repatriado ou transferido, por doença, acidente ou falecimento e isso impeça o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, irmãos, ou a um acompanhante a continuarem a viagem pelos meios inicialmente previstos, a ARAG encarregar-se-á do transporte dos mesmos à sua residência ou ao local de hospitalização.

No pressuposto de que as pessoas às quais o ponto anterior faz referência não tenham a sua residência habitual em Portugal, serão repatriadas até ao local de início da viagem em Portugal.

7.5 Deslocação de um familiar ou acompanhante em caso de hospitalização

7.5.1 Se o estado do Segurado doente ou ferido requerer a sua hospitalização **durante um período superior a cinco dias**, a ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que este designar, um bilhete de ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), para que o possa acompanhar.

7.5.2 A ARAG pagará, **mediante apresentação das correspondentes faturas**, uma quantia equivalente às despesas de estadia do acompanhante, **sempre com o limite indicado nas Condições Particulares do presente contrato.**

7.5.3 Se o segurado viajar na companhia de filios com deficiência ou menores de 18 anos **e a hospitalização se prever**

superior a um dia, a ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que este designar, um bilhete de ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), para que possa acompanhar os seus filhos.

Não obstante, e enquanto não chegar o familiar ou pessoa designada pelo Segurado, a ARAG assumirá a gestão, **sempre que seja possível**, e o custo da contratação de um cuidador para que se encarregue da guarda dos filhos com deficiência ou menores de 18 anos.

7.6 Convalescença no hotel

Se o Segurado doente ou ferido não poder regressar à sua residência por prescrição médica, a ARAG tomará a seu cargo as despesas de hotel motivados pela prorrogação de estadia, **até ao limite indicado nas Condições Particulares do presente contrato**.

7.7 Repatriamento ou transporte do Segurado falecido

Em caso de falecimento de um Segurado, a ARAG organizará a trasladação do corpo até ao local de inumação em Portugal e encarregar-se-á das despesas do mesmo. Nessas despesas estarão incluídas as despesas de acondicionamento post-mortem, de acordo com os requisitos legais.

Não estarão incluídas as despesas de inumação e cerimónia.

A ARAG tomará a seu cargo o regresso dos restantes Segurados à sua residência, **quando estes não o possam fazer pelos meios inicialmente previstos**.

No pressuposto de que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado até ao local de início da viagem em Portugal.

7.8 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Caso um dos Segurados tiver que interromper a sua viagem devido à hospitalização de um familiar tal e como se define nesta apólice, como consequência de um acidente ou doença grave que exija o seu internamento **por um período mínimo de 5 dias e o mesmo tenha ocorrido depois da data de início da viagem**, a ARAG encarregar-se-á do transporte até à localidade na qual tenha a sua residência habitual em Portugal.

Além disso, a ARAG adquirirá um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava o Segurado na mesma viagem, que antecipou o seu regresso, **sempre que esta segunda pessoa se encontre segura por esta apólice**.

7.9 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se qualquer dos Segurados tiver que interromper a sua viagem devido ao falecimento de um familiar tal e como se define nesta apólice, a ARAG encarregar-se-á do transporte, ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), desde o lugar em que ele se encontrar até ao local de inumação em Portugal.

Alternativamente e à sua escolha, o Segurado poderá optar por dois bilhetes de avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), até à sua residência habitual.

7.10 Regresso antecipado por sinistro grave na casa ou local profissional do Segurado

A ARAG colocará à disposição do Segurado um bilhete de transporte para o regresso à sua residência em Portugal, caso este tenha que interromper a viagem por danos graves na sua residência principal ou em local profissional do Segurado **sempre que seja este o explorador direto ou exerça uma profissão liberal no mesmo**, causados por incêndio, **sempre que este tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros**, roubo consumado e denunciado às autoridades policiais, ou inundação grave, que torne imprescindível a sua presença, não podendo estas situações serem solucionadas por familiares diretos ou pessoas da sua confiança, **sempre que o evento tenha ocorrido depois da data de início da viagem**.

Além disso, a ARAG encarregar-se-á de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na sua viagem o Segurado que antecipou o seu regresso, **sempre que esta segunda pessoa se encontre por sua vez segura por esta apólice**.

O limite económico máximo desta garantia encontra-se indicado nas Condições Particulares da apólice.

7.11 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam incumbidas pelos Segurados, como consequência dos sinistros cobertos pelas garantias estipuladas.

7.12 Envio de medicamentos no estrangeiro

Se o Segurado, estando no estrangeiro, precisar de um medicamento que não possa adquirir nesse local, a ARAG encarregar-se-á de localizá-lo e enviá-lo através do meio mais rápido e sujeito às legislações locais.

Estão excluídos os casos de descontinuação do fabrico do medicamento e a sua não disponibilidade por intermédio dos canais habituais de distribuição em Portugal.

O Segurado terá de reembolsar o custo do medicamento ao Segurador, aquando da apresentação da fatura de compra do mesmo.

7.13 Defesa da responsabilidade penal no estrangeiro

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal do Segurado, nos processos que se lhe continuem perante tribunais europeus no âmbito da sua vida particular e por causa da viagem ou deslocação objeto do seguro.

Ficam excluídos os factos deliberadamente causados pelo Segurado segundo a sentença judicial determine.

O limite máximo de Despesas e Garantias para esta garantia encontra-se especificado nas Condições Particulares da apólice.

Até aos mesmos limites a ARAG garante o reembolso de despesas suportadas com a defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, nos processos que lhe sejam movidos perante tribunais de países não europeus. Para se proceder ao referido reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova das circunstâncias que originaram as despesas, devendo igualmente fazer prova das despesas suportadas através da apresentação das correspondentes faturas e recibos.

7.14 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro

Caso o Segurado não possa obter fundos económicos pelos meios inicialmente previstos, tais como cheques-viagem, cartões de crédito, transferência bancária ou semelhantes e isto se torne em impossibilidade para prosseguir a sua viagem a ARAG adiantará esse valor, **sempre que lhe seja entregue um aval ou garantia que assegure a cobrança do adiantamento, até ao limite indicado nas Condições Particulares da apólice. Em qualquer caso as quantias deverão ser reembolsadas num prazo máximo de trinta dias.**

7.15 Serviço de informação

Quando o Segurado necessitar de qualquer informação relativa aos países que vai visitar, como por exemplo formalidades de entrada, vistos e vacinas, regime económico ou político, população, língua, situação sanitária, etc., a ARAG facultará essa informação geral, se esta lhe for solicitada, mediante ligação telefónica com cobrança no destino se o desejar, para o número de telefone indicado na presente apólice.

7.16 Despesas de sequestro

No caso de sequestro do meio de transporte público onde o segurado estiver a viajar, a ARAG tomará a seu cargo as despesas de outro meio de transporte alternativo, **com a apresentação prévia de justificativos**, para a prosseguimento ou retorno da viagem, **até ao limite indicado nas Condições Particulares.**

7.17 Perda das chaves da residência habitual

Se como consequência da perda, roubo ou simples extravio das chaves da habitação habitual do Segurado durante a viagem garantida pela presente apólice, o mesmo tiver a necessidade de utilizar os serviços de um serralheiro para entrar na sua habitação aquando do regresso dessa viagem, a ARAG tomará a seu cargo as despesas ocasionadas, com a prévia apresentação de fatura, até ao limite indicado nas Condições Particulares.

7.18 Serviço de intérprete

Se por qualquer das garantias assistenciais cobertas pela presente apólice de Assistência em Viagem, o Segurado necessitar da presença de um intérprete numa primeira intervenção, a ARAG colocará à sua disposição uma pessoa que possibilite uma correta tradução das circunstâncias e situações ao Segurado.

7.19 Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança

Quando o hotel onde o Segurado se encontrar hospedado tiver cobrado ao mesmo as despesas originadas como consequência de ter que abrir ou consertar os cofre e/ou caixa de segurança que o Segurado estava a utilizar, como consequência deste ter perdido a chave, a ARAG encarregar-se-á dessas despesas mediante apresentação dos justificativos oportunos e até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

7.20 Cancelamento de cartões

Se durante a viagem ocorrer o roubo, furto ou extravio de cartões bancários ou não bancários, emitidos por instituições em Portugal, a ARAG, a pedido do Segurado, compromete-se a solicitar o seu cancelamento **sempre que o mesmo faculte toda a informação exigida pela entidade emissora do cartão para efetuar esse procedimento.**

7.21 Ajuda aos familiares na residência do Segurado hospitalizado

Se o Segurado tiver que permanecer hospitalizado por doença ou acidente, durante a sua viagem coberta dentro das garantias do presente contrato e se for necessária, por um motivo grave e urgente devidamente justificado, a presença de uma pessoa na sua residência habitual, a ARAG organizará e tomará a seu cargo a viagem de ida e volta em avião de linha regular (classe económica) ou em comboio (primeira classe) da pessoa que o segurado designar e que seja residente em Portugal para que seja transportada à residência do Segurado, até ao limite indicado nas Condições Particulares da apólice.

7.22 Reclamação em contratos de compra no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação pelo incumprimento de contratos de compra, em que a Pessoa Segura seja parte, celebrados em qualquer país europeu com empresas aí sediadas e que tenham por objeto bens móveis.

Para efeitos da presente garantia, entender-se-ão exclusivamente por bens móveis os objetos de decoração, aparelhos eletrodomésticos, enxoval pessoal e alimentos, sempre que sejam propriedade do Segurado e o mesmo os utilize para o seu uso pessoal.

Ficam excluídas da cobertura as antiguidades, coleções filatélicas ou numismáticas e as joias ou obras de arte cujo valor unitário exceda os 3.000 euros.

O limite máximo de Despesas para esta garantia é indicado nas Condições Particulares da apólice.

Até aos mesmos limites a ARAG garante o reembolso de despesas suportadas com a reclamação da Pessoa Segura, nos processos apresentados perante tribunais de países não europeus. Para se proceder ao referido reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova das circunstâncias que originaram as despesas, devendo igualmente fazer prova das despesas suportadas através da apresentação das correspondentes faturas e recibos.

7.23 Reclamação de danos no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação de danos e prejuízos que o Segurado possa sofrer em qualquer país europeu como peão, motorista de veículos terrestres sem motor, ocupante de veículos e embarcações de uso particular e passageiro de qualquer meio de transporte.

Esta garantia não inclui a reclamação dos danos que sejam consequência do incumprimento de uma relação contratual específica entre o Segurado e o responsável pelos mesmos.

Em caso de falecimento do Segurado, poderão exercer a reclamação os seus familiares, herdeiros ou beneficiários.

O limite máximo de Despesas para esta garantia é indicado nas Condições Particulares da apólice.

Até aos mesmos limites a ARAG garante o reembolso de despesas suportadas com a reclamação de danos sofridos pela Pessoa Segura, nos processos apresentados perante tribunais de países não europeus. Para se proceder ao referido reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova das circunstâncias que originaram as despesas, devendo igualmente fazer prova das despesas suportadas através da apresentação das correspondentes faturas e recibos.

7.24 Pesquisa e resgate do segurado

A ARAG garante o resgate dos segurados acidentados, inclusivamente, se for necessário, com a participação de um helicóptero, **até ao limite máximo estabelecido nas Condições Particulares.**

7.25 Deslocação de um familiar em caso de falecimento

7.25.1 Em caso de falecimento de um Segurado, a ARAG organizará e tomará a seu cargo a deslocação de um familiar até ao local do falecimento, para que ele possa acompanhar o corpo na viagem de repatriamento.

7.25.2 A ARAG creditará, **mediante apresentação das correspondentes faturas**, uma quantia equivalente às despesas de estadia do acompanhante, **sempre com o limite indicado nas Condições Particulares do presente contrato.**

7.26 Reclamação em contratos de serviço no estrangeiro

A ARAG garante em relação aos contratos de prestação de serviços celebrados pela Pessoa Segura em qualquer país europeu,

com empresas aí sediadas e cuja execução deva ocorrer no espaço territorial europeu, a reclamação por incumprimento de:

- Serviços médicos e nos hospitais.
- Serviços de viagens, turísticos e de hotelaria.
- Serviços de limpeza, lavandaria e tinturaria.
- Serviços oficiais de reparação de eletrodomésticos, expressamente autorizados pelo fabricante.

Só ficam cobertos os contratos de serviços que afetem a vida particular do Segurado e dos quais este seja titular e destinatário final.

O limite máximo de Despesas para esta garantia é indicado nas Condições Particulares da apólice.

Até aos mesmos limites a ARAG garante o reembolso de despesas suportadas com a reclamação da Pessoa Segura, nos processos apresentados perante tribunais de países não europeus. Para se proceder ao referido reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova das circunstâncias que originaram as despesas, devendo igualmente fazer prova das despesas suportadas através da apresentação das correspondentes faturas e recibos.

7.27 Informação legal no estrangeiro

Caso o Segurado tenha um problema jurídico com terceiras pessoas, relacionado com um acidente ocorrido na sua vida privada, a ARAG colocá-lo-á em contacto com um Advogado, se existir na localidade, para marcar uma entrevista com o Segurado e a expensas deste.

Este serviço será facultado unicamente nos países que mantenham relações diplomáticas com Portugal, **exceto nos casos de força maior ou em caso de um acontecimento fora do controlo do Segurador . O Segurador não se responsabiliza pelo resultado obtido por causa da consulta legal.**

7.28 Roubo, perdas ou danos materiais na bagagem

Em caso de roubo é garantida a indemnização por danos e perdas materiais da bagagem ou objetos pessoais do Segurado. Além disso, a ARAG garante uma indemnização pela perda total ou parcial da bagagem devida ao transportador ou danos em consequência de incêndio ou agressão, ocorridos durante o decurso da viagem, **até ao limite indicado nas Condições Particulares.**

As câmaras e complementos de fotografia, radiofonia, de registo de som ou da imagem, equipamentos eletrónicos, bem como os seus acessórios, ficam compreendidos até 50% da quantia segurada sobre o conjunto da bagagem.

Esta indemnização será sempre por excesso das recebidas por parte da empresa de transporte e com carácter complementar, devendo ser apresentado, para se proceder à cobrança da mesma, o respetivo comprovativo de recebimento da indemnização correspondente por parte da empresa transportadora, bem como a relação detalhada da bagagem e o seu valor estimado.

Exclui-se o furto e o simples extravio por culpa do próprio Segurado, bem como as joias, o dinheiro, documentos, e objetos de valor assim como o material desportivo e informático.

Para efeitos da referida exclusão, entender-se-á por:

- Jóias: conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas.
- Objetos de valor: o conjunto de objetos de prata, quadros e obras de arte, todo o tipo de coleções, e peles finas.

Para tornar efetiva a prestação em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia perante as autoridades competentes.

7.29 Atraso na entrega da bagagem despachada

A ARAG encarregar-se-á **até ao limite máximo indicado nas Condições Particulares da apólice, com a prévia apresentação das faturas correspondentes**, do montante da compra de artigos de primeira necessidade, **causados por um atraso de 12 ou mais horas** na entrega da bagagem despachada. **Em caso algum esta indemnização poderá ser acumulada à indemnização pela garantia de “Roubo e danos materiais na bagagem”.**

Se o atraso ocorrer na viagem de regresso, **apenas estará coberta se a entrega da bagagem se atrasar mais de 48 horas desde o momento da chegada.**

Para a prestação desta garantia, o Segurado deverá entregar ao Segurador um documento comprovativo que especifique a ocorrência do atraso e a sua duração, emitido pela empresa transportadora.

7.30 Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem

A ARAG organizará e tomará a seu cargo o custo do envio dos objetos roubados e posteriormente recuperados, ou simplesmente esquecidos pelo Segurado, **até ao limite indicado nas Condições Particulares, sempre que o custo conjunto desses objetos supere essa quantia.**

7.31 Procura, localização e envio de bagagens extraviadas

Quando ocorra a perda de bagagem em voo regular, a ARAG diligenciará por todos os meios ao seu alcance para facilitar a sua localização e prestará ao Segurado o aconselhamento necessário sobre os procedimentos a adotar para a sua recuperação, caso os bens venham a ser encontrados pela transportadora aérea.

O Segurado é responsável pela localização e organização do transporte destes objetos.

7.32 Despesas de gestão por perda de documentos de viagem

Ficam cobertas as despesas de gestão e obtenção, **devidamente justificadas**, ocasionadas por substituição que o Segurado tiver de fazer pela perda ou roubo de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem, de gasolina, bilhetes de transporte, passaporte ou vistos, que sucedam durante a viagem e estadias, **até ao limite indicado nas Condições Particulares.**

Não são objeto desta cobertura e, consequentemente não serão indemnizados, os prejuízos derivados da perda ou roubo dos objetos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros pessoas.

7.33 Atraso da viagem na partida do meio de transporte

7.33.1 Quando a partida do meio de transporte público escolhido pelo Segurado se atrasar **pelo menos 4 horas**, a ARAG reembolsará, **mediante apresentação dos justificativos e faturas oportunas**, as despesas adicionais de hotel, manutenção e transporte como consequência do atraso. **Nas Condições Particulares é estabelecido o limite máximo de cobertura.**

7.33.2 Quando, por causas alheias ao organizador da viagem, o Segurado tiver que permanecer imobilizado no decurso da viagem, a ARAG encarregar-se-á, com **prévia apresentação dos justificativos e faturas oportunas**, das despesas causadas nesta situação. **Nas Condições Particulares é estabelecido o limite máximo de cobertura.**

7.33.3 Quando a chegada do meio de transporte público escolhido pelo Segurado se atrasar mais de 3 horas em relação ao horário previsto, a ARAG reembolsará **até ao limite indicado nas Condições Particulares**, as despesas justificadas e imprevistas, provocadas por esse atraso, para continuar ou concluir a viagem, **sempre que estas despesas não tenham sido creditadas pelo transportador responsável do atraso.**

Estas garantias não poderão ser acumuladas nem são complementares entre si, dado que, ocorrida a primeira causa de indemnização pelo conceito de atraso, ficam eliminadas as restantes, sempre que tenham a sua origem numa mesma causa.

As despesas cobertas por estas garantias referem-se, em qualquer caso, às ocorridas no lugar onde tenha sido originado o atraso.

Ficam excluídos os pressupostos de conflitos sociais (tais como greves, lock-outs, manifestações, sabotagens, restrição da livre circulação, etc.), para além dos casos que se encontram detalhados no Artigo 8, das Exclusões gerais.

7.34 Alteração de serviços inicialmente contratados

Em caso de overbooking ou cancelamento de última hora, tanto de lugares no avião como no hotel e **que sejam alheios à organização da agência**, a ARAG indemnizará por pessoa Segurada, de acordo com a seguinte tabela:

7.34.1 Partida de um voo não previsto: A ARAG indemnizará **por cada 6 horas completas de atraso, até ao limite indicado nas Condições Particulares.**

7.34.2 Partida de um transporte alternativo não previsto: A ARAG indemnizará **por cada 6 horas completas de atraso, até ao limite indicado nas Condições Particulares.**

7.34.3 Por troca de hotéis / apartamentos: A ARAG indemnizará **até um máximo de 6 dias por troca de hotel ou apartamento, sempre que este seja de categoria inferior ao inicialmente previsto e até ao limite indicado nas Condições Particulares.** Essa circunstância deverá ser constatada mediante a apresentação da documentação relativa à contratação da viagem e a documentação correspondente ao hotel definitivamente utilizado.

O pagamento de indemnizações como consequência da aplicação da presente garantia, não será acumulativo com o pagamento da garantia do Artigo 7.17 Atraso da viagem na partida do meio de transporte e perda de serviços.

O Segurador, tratando-se de garantias de pagamento de indemnização, sub-roga as ações e direitos do Segurado, até ao

limite da quantia satisfeita, para reclamar contra o responsável pelos atrasos causados e pela alteração da categoria do hotel contratado.

Ficam excluídos os pressupostos de conflitos sociais (tais como greves, lock-outs, manifestações, sabotagens, restrição da livre circulação, etc.), para além dos casos que se encontram detalhados no Artigo 8, das exclusões gerais.

7.35 Despesas de cancelamento de viagem.

Sempre que o contrato de seguro seja celebrado no momento da confirmação da reserva ou nos 7 dias seguintes e tenha sido incluída a cobertura de Despesas de Anulação de Viagem, a ARAG garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares e sem prejuízo das exclusões previstas nas presentes Condições Gerais, o reembolso das despesas de anulação que fiquem a cargo do SEGURADO e que lhe sejam faturadas ao abrigo das condições gerais de venda da Agência de Viagens ou de qualquer fornecedor do serviço contratado, desde que a anulação ocorra antes do início da viagem e resulte de uma das causas supervenientes previstas nesta apólice, ocorridas após a contratação do seguro e que impeçam o Segurado de viajar nas datas previstas.

Quando a garantia seja contratada após os 7 dias seguintes à reserva da viagem, será obrigatoriamente aplicado um período de carência de 7 dias a contar da data de contratação do seguro.

Situações que justificam a anulação:

Para efeitos desta apólice, consideram-se abrangidos por esta garantia os encargos de gestão, as despesas de anulação, quando existam, e quaisquer penalizações aplicáveis nos termos da lei ou das condições do fornecedor da viagem:

1. Devido ao falecimento ou à hospitalização, no mínimo de uma noite, doença grave ou acidente corporal grave de:

- Segurado, ou de algum de seus familiares, segundo estabelecido na definição das Condições Gerais da apólice.
- O substituto profissional do Segurado.
- Da pessoa responsável, durante a viagem do Segurado, pela custódia de menores, maiores ou pessoas com deficiência que estiveram a cargo do Segurado.

Em relação ao Segurado, entende-se por Doença Grave uma alteração da saúde que implique hospitalização ou necessidade de recolher à cama, **dentro dos 7 dias prévios à viagem ou que, segundo opinião da equipa médica da Empresa, impossibilite medicamente o início da viagem na data prevista.**

Por Acidente Grave entende-se um dano corporal, não intencional por parte da vítima, proveniente da ação súbita de uma causa externa e que, segundo opinião de um profissional médico, impossibilite o início da viagem do Segurado na data prevista, ou acarrete risco de morte para algum dos familiares citados.

Quando a doença afetar alguma das pessoas mencionadas, diferentes do Segurado, entender-se-á como grave quando **implicar hospitalização mínima de uma noite ou necessidade de recolher à cama por um período de pelo menos 3 dias, em ambos casos sempre que seja dentro dos 7 dias prévios ao início da viagem ou acarrete risco de morte iminente.**

2. Devido ao acontecimento de um assunto grave, entendendo-se como tal danos por incêndio, inundação ou roubo consumado, **circunstâncias que deverão ser comprovadas documentalmente**, que afetem a propriedade do Segurado e torne indispensável a sua presença na sua:

- Residência principal.
- Local profissional ou de negócios.

3. Devido ao despedimento do trabalho do Segurado. **Em caso algum esta garantia entrará em vigor por termo do contrato de trabalho, renúncia voluntária ou pela não superação do período experimental.** Em qualquer caso, o seguro terá que ter sido subscrito antes da comunicação escrita por parte da Empresa ao trabalhador.

4. Devido à integração do Segurado num novo posto de trabalho, numa empresa diferente **com contrato de trabalho, sempre que a integração ocorra posteriormente à inscrição da viagem e, portanto, à subscrição do seguro.**

5. Devido à convocatória do Segurado como parte ou testemunha num tribunal.

6. Devido à chamada para intervenção cirúrgica do Segurado, cônjuge ou familiar em primeiro grau, bem como de exames médicos anteriores a essa intervenção. (Inclui transplante de órgãos como recetor ou doador).

7. Devido às complicações graves no estado da gravidez que, por prescrição médica, obriguem a guardar repouso ou exijam a hospitalização do Segurado, seu cônjuge, companheiro/a de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o Segurado, **sempre que essas complicações coloquem, segundo opinião da equipa médica da Empresa, em grave risco a continuidade ou o necessário desenvolvimento dessa gravidez.**

8. Devido ao parto prematuro da Segurada, seu cônjuge, companheiro/a de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a mesma.
9. Devido à declaração judicial de concurso de credores de uma empresa que impeça o desenvolvimento da atividade profissional do Segurado.
10. Devido à convocatória como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito estatal, autónómico ou municipal.
11. Devido à entrega de uma criança em adoção **durante as datas previstas da viagem**.
12. Devido à citação em justiça para um processo de divórcio **que ocorrerá posteriormente à subscrição da viagem e coincida com a data do mesmo**.
13. Devido à não concessão inesperada de vistos por causas injustificadas. **Fica expressamente excluída a não concessão de vistos quando o segurado não tiver efetuado as gestões pertinentes dentro do prazo e forma para a sua concessão**.
14. Devido à retenção policial do segurado por causas não criminosas, **ocorrida posteriormente à subscrição do seguro, que coincida com as datas da viagem**.
15. Devido à declaração da rendimentos realizada paralelamente, efetuada pelo Ministério de Fazenda e Administrações Públicas espanhol que dê como resultado um montante a pagar pelo segurado **superior a 600 €**.
16. Devido à Imposição de uma multa de trânsito cujo montante **seja superior a 600 €**.
17. Devido à retirada da autorização de conduzir **desde que o veículo for utilizado como meio de locomoção para a realização da viagem e nenhum dos acompanhantes do segurado o possam substituir na condução do veículo**.
18. Devido à apresentação a exames de concursos oficiais **convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro**.
19. Devido ao cancelamento da cerimónia de casamento, **sempre que a viagem segurada for uma viagem de noivos ou de lua-de-mel**.
20. Cancelamento da viagem por parte da pessoa que iria acompanhar o Segurado na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o Segurado, e segurada por este mesmo contrato, **sempre que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente** e, por esta razão, o Segurado tenha que viajar sozinho. **Neste último suposto a ARAG indemnizará até um máximo de 50% do montante das despesas por cancelamento de viagem que ocorram a cargo do Segurado e que lhe sejam faturadas por aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer dos fornecedores da viagem**.
21. Por resultado positivo do SEGURADO à doença do coronavírus (COVID-19) através de exames médicos, sempre que implique isolamento de quarentena médica ou seja considerada uma doença grave, **mediante prescrição médica nos 7 dias anteriores ao início da viagem**.
22. Por doença grave de coronavírus (COVID – 19) de um familiar em primeiro grau.

Esta garantia é válida desde a data de subscrição da apólice até à data de saída da viagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Además de lo indicado en el Artículo 8 «Exclusiones» de las presentes Condiciones Generales del seguro, esta garantía **não cobre as anulações de viagem motivadas pelas causas abaixo indicadas, salvo quando a própria apólice determine expressamente o contrário**.

a) **Tratamentos estéticos, terapêutica, contraindicações de viagem aérea, falta ou contraindicação de vacinação, a impossibilidade de obter em certos destinos o tratamento médico preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidezes, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, exceto se os mesmos forem prescritos por um médico e sejam consumidos sob receita médica.**

b) **Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.**

c) **As dores ou doenças crónicas e/ou pré-existentes, bem como as suas consequências, que tenham sido tratadas ou tenham tido cuidados médicos dentro dos 30 dias anteriores, tanto à data da reserva da viagem, como à data de inclusão no seguro.**

d) **A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.**

e) **Epidemias, poluição e catástrofes naturais no país de destino da viagem.**



f) Guerra (Civil ou estrangeira), declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte radioativa, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

g) A não apresentação, por qualquer causa, dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, carta de condução ou certificado de vacinação.

h) Os atos dolosos, bem como as autolesões causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentativa de suicídio.

7.36 Reembolso de férias não gozadas

A ARAG garante até ao limite indicado nas **Condições particulares da apólice e na reserva das exclusões mencionadas nestas Condições Gerais**, uma quantia por dia de férias não gozadas. Esta quantia é obtida dividindo o preço total da viagem, se for de montante inferior ao capital garantido, ou o capital garantido no caso de ser superior, entre o número de dias previstos para a viagem, e será indemnizada multiplicando pelo número de dias de férias não gozadas, com **prévia justificação do custo das férias**.

Esta garantia será aplicada exclusivamente quando o Segurado se vir na obrigação de interromper antecipadamente as suas férias por qualquer um dos motivos mencionados na garantia de “Despesas de Cancelamento de Viagem” e sujeita também às suas exclusões específicas, ocorridas posteriormente ao início da viagem e não conhecidas previamente pelo Segurado.

8. Exclusões

Sem prejuízo do que se encontra expressamente previsto nas garantias destas Condições Gerais, ficam excluídos da cobertura os seguintes aspetos:

a) Os factos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles em que ocorra dolo ou culpa grave por parte do mesmo.

b) As dores ou doenças crónicas e/ou pré-existentes, bem como as suas consequências, padecidas pelo Segurado anteriormente ao início da viagem, exceto as expressamente cobertas.

c) A morte por suicídio ou lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminais do Segurado.

d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de características semelhantes.

e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de próteses auditivas, lentes de contacto, óculos, ortóteses, e próteses em geral, bem como as despesas produzidas por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, e a prática de atividades desportivas e/ou de aventura não cobertas expressamente.

g) As consequências que provenham, de forma direta ou indireta, de factos produzidos pela energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

h) As lesões produzidas pela prática profissional de qualquer tipo de desporto.

i) O resgate de pessoas no deserto e/ou no mar.

j) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica de montante inferior ao estipulado nas Condições Particulares da apólice.

k) A utilização do avião de assistência médica, com exceção na Europa e países da margem do Mediterrâneo ou Jordânia, fica sempre ao critério da equipa médica da seguradora.

l) Os sinistros ocorridos com pessoas com mais de 79 anos.

9. Limites

A ARAG assumirá as referidas despesas, **dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso**. Tratando-se de factos que possuam a mesma causa e que tenham ocorrido no mesmo intervalo de tempo, serão considerados como um único sinistro.

A ARAG estará obrigada ao pagamento da prestação, **salvo no pressuposto de que o sinistro tenha sido causado por má-fé do Segurado**.



Nas garantias que pressuponham o pagamento de uma quantia líquida em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer hipótese, a ARAG creditará, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que possa ter em dívida, em conformidade com as circunstâncias relatadas. Se num prazo de três meses desde a verificação do sinistro a ARAG não tiver efetuado essa indemnização por causa não justificada ou que lhe for imputável, a indemnização aumentará numa percentagem equivalente ao juro legal do dinheiro em vigor nesse momento, aumentado por sua vez em 50%.

10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que possa dar lugar às prestações cobertas, o Segurado deverá, indispensavelmente, comunicar com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome do Segurado, número da apólice, local e número de telefone onde se encontra, e tipo de assistência que necessita. Esta chamada poderá ser efetuada com cobrança no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá qualquer obrigação em relação às prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com o seu prévio acordo, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Se não for possível a intervenção direta da ARAG durante a prestação de serviços, esta ficará obrigada a reembolsar ao Segurado as despesas devidamente demonstradas, originadas por esses serviços, dentro de um prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação das mesmas.

12. Sub-rogação

Até à quantia das somas desembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada no que toca aos direitos e ações que possam corresponder aos Segurados ou respetivos herdeiros, bem como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, singulares ou coletivas, como consequência do sinistro causador da assistência prestada.

De forma especial poderá ser exercido este direito pela ARAG para com empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que toca à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados.

13. Prescrição

Os factos que possam levar ao acionamento das coberturas previstas neste contrato, devem ser participados à Seguradora no prazo máximo de 2 anos a partir do momento em que sejam conhecidos por qualquer titular do interesse em discussão, sob pena de perda definitiva do direito à garantia.

14. Indicação

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas estipuladas, o Tomador do seguro poderá reclamar à Empresa no prazo de um mês, a contar a partir da entrega da apólice, para que corrija a divergência existente. Decorrido este prazo sem que se tenha efetuado a reclamação, ter-se-á em conta o disposto na apólice.

15. Cláusula de Limitação por Sanções

Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares da apólice, a ARAG apenas ficará obrigada a realizar qualquer pagamento, prestação, indemnização ou a conceder qualquer cobertura ao abrigo do contrato de seguro na medida em que tal atuação não viole, não contrarie ou não exponha a ARAG a sanções decorrentes de leis, regulamentos, decisões ou resoluções em matéria de sanções económicas, comerciais ou financeiras, ou de embargos, emanadas da União Europeia, dos seus Estados-Membros ou das Nações Unidas, que sejam diretamente aplicáveis às partes.

A presente limitação aplica-se igualmente a sanções impostas pelos Estados Unidos da América, na medida em que a sua aplicação não contrarie normas imperativas do direito da União Europeia ou do ordenamento jurídico português aplicável, nem coloque a ARAG em situação de incumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que esteja vinculada.

16 Atividades desportivas e/ou de aventura

Entendem-se compreendidas dentro do âmbito de cobertura da presente apólice as seguintes atividades, desde que não sejam o motivo principal da viagem e não sejam efetuadas com carácter profissional e/ou de competição:

Atletismo, atividades em ginásio, atividades em quintas ou fazendas (capeias, etc.), basquetebol, barcos a motor (com condutor), passeios de bicicleta, canoa, curling, desportos de tiro / caça menor, excursões organizadas em balão, excursionismo em geral, footing, futebol, golfe, gaivotas, jogos com bola, jogos de praia e outras atividades de praia e acampamento, karts, caiaque,

motos aquáticas, motas de neve, natação, navegação à vela, orientação, paddle surf, padel, paintball, passeio turístico em helicóptero, patinagem, pesca, canoagem, ponte tibetano, raquetes de neve, parede de escalada, rotas em 4x4, segway, caminhadas, snorkle, surf e windsurf, ténis, tirolesa, trekking **abaixo dos 3.000 metros de altitude**, trenó em estações de esqui, trenó com cães (mushing), turismo equestre, e qualquer outra atividade de características semelhantes **desde que sejam aceites previamente pela ARAG**.

Adicionalmente e **mediante o crédito da correspondente sobretaxa à ARAG**, o âmbito de cobertura poderá ser alargado no que diz respeito às seguintes atividades:

Águas bravas, airsoft, canyoning, mergulho e atividades subaquáticas a menos de 20 metros de profundidade, escalada em rocha até 8 metros de altura, equitação, escalada desportiva, esgrima, espeleologia a menos de 150 metros de profundidade, esqui aquático, fly surf, hidrobob, hidrovelocidade, kitesurf, cicloturismo, travessias de bicicleta de montanha, escalada sobre a água até 8 metros de altura, quads, rafting, rapel, salto elástico, sobrevivência, trekking até 5.400 metros de altitude, e qualquer outra atividade de características semelhantes desde que sejam aceites previamente pela ARAG.

Ficam expressamente excluídas do âmbito de cobertura do presente seguro, as seguintes atividades:

Atividades desenvolvidas a mais de 5.000 metros de altitude (e trekking acima de 5.400 metros de altitude), atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, artes marciais, ascensões ou viagens aeronáuticas, big wall, bobsleigh, boxe, corridas de velocidade ou resistência, caça maior, ciclismo em pista, ciclocrosse, desportos de luta, desportos com motocicletas, escalada alpina, escalada clássica, escalada só integral, escalada em gelo, esqui, desportos de inverno, escolas desportivas e associações, mergulho espeleológico, espeleologia mais de 150 metros de profundidade, espeleologia em fossas virgens, lancha rápida, luge, polo, rugby, trial, skeleton e qualquer outra atividade não aceiteado expressamente pela Companhia.

Em qualquer caso, fica excluída do âmbito de cobertura do presente seguro a prática profissional de qualquer atividade desportiva e/ou de aventura e a participação em competições desportivas, oficiais ou privadas, treinos, provas e apostas. Entender-se-á por “competição” qualquer ocasião em que a atividade desportiva se realize no quadro de um ato ou evento cuja organização corra a cargo de um terceiro diferente do Tomador e/ou do Segurado. Para efeitos desta apólice.

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

Definições:

Acidente:

Entende-se por acidente a lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do Segurado, que produza invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

Invalidez permanente:

Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades do Segurado cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não se considere previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos nomeados nos termos da Lei.

Soma assegurada:

As quantias definidas nas condições Particulares e Gerais, constituem o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

Desconformidade na avaliação do grau de invalidez:

Se as partes chegarem a acordo sobre o valor e a forma de indemnização, o Segurador deverá pagar a soma acordada. Em caso de desconformidade, atender-se-á ao disposto na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes, em vigor.

Pagamento da indemnização:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efetuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu vez em 50%.

c) Para obter o pagamento no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Segurado ou os Beneficiários deverão remeter os documentos justificativos que a seguir se indicam ao Segurador, consoante esteja em causa:

c.1. Falecimento:

- Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
- Relatório de autópsia;
- Documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário ou a Habilitação de Herdeiros, se não existir Beneficiário designado;
- Testamento, caso exista;
- O Auto da Ocorrência.

O Segurador reserva-se o direito de solicitar outros documentos que sejam elucidativos do acidente que ocasionou o falecimento, nomeadamente, policiais, judiciais e hospitalares.

As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário que estiver designado à data da morte da Pessoa Segura, ou, no caso de aquele já ter falecido, aos seus herdeiros, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros da Pessoa Segura, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Se o Beneficiário for menor, o Segurador pagará a indemnização devida através de depósito numa instituição bancária abrindo para o efeito uma conta no nome daquele.

6. Os pagamentos devidos pelo Segurador são efetuados em Portugal e em moeda portuguesa.

7. Todos os documentos a enviar ao Segurador têm de ser autênticos e, no caso de serem emitidos em outro idioma que não seja a Língua Portuguesa, devem ser traduzidos e a tradução devidamente certificada.

c.2. Invalidez permanente:



- Certificado médico de incapacidade com indicação expressa do tipo de invalidez, resultante do acidente.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O Segurador garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder, em consequência dos acidentes ocorridos ao Segurado durante as viagens e estadias cobertas pela presente apólice.

Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS SOMENTE NO MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO

O Segurador garante, até ao limite indicado nas condições particulares da apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indenizações que no caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder do segurado devido ao acidente de transporte público: avião, barco forro, trem ou ônibus em forro viajando como passageiro, incluindo a ascensão o descer desses meios de locomoção, de acordo com os meios utilizados e descritos no programa de turismo.

Excluem-se da cobertura do seguro as pessoas que viajem em aviões particulares, de aluguer, de um só motor (seja de hélice, turbo hélice, de reacção, etc.) ou em barcos de cruzeiro.

Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

O limite da indemnização será fixado:

a) No caso de morte:

Quando resulte provado que a morte, imediata ou ocorrida no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do sinistro, é consequência de um acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará a soma fixada nas Condições Particulares.

Se depois do pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, se produzir a morte do Segurado, como consequência do mesmo sinistro, o Segurador pagará a diferença entre o valor satisfeito por invalidez e a soma segura para o caso de morte, quando este valor fosse superior.

b) No caso de invalidez permanente:

O Segurador pagará a quantia total segura se a invalidez for completa ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para a avaliação do respectivo grau de invalidez estabelece-se o seguinte:

b.1 Perda ou inutilização de ambos os braços ou de ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão ou de um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, Cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho a 100%.

b.2 Perda ou inutilidade absoluta:

De um braço ou de uma mão	60%
De uma perna ou de um pé	50%
Surdez completa	40%
Do movimento do polegar ou do indicador	40%
Perda da vista de um olho	30%
Perda do dedo polegar da mão	20%
Perda do dedo indicador da mão	15%
Surdez de um ouvido	10%
Perda de outro dedo qualquer	5%

Nos casos não assinalados anteriormente, bem como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado proporcionalmente à sua gravidade comparada com as situações de invalidez enumeradas. Em nenhum caso poderá exceder a situação de invalidez permanente total.

O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro do ano subsequente à data de ocorrência do acidente.

Não se terá em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efetiva de um membro ou de um órgão afetado, a situação

profissional do Segurado.

Se antes do Acidente o Segurado apresentar lesões corporais, a invalidez causada pelo acidente referido não poderá ser classificada num grau superior ao que iria resultar se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da sua integridade corporal.

A impotência funcional absoluta e permanente no membro é assimilável à perda total do mesmo.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

a) As lesões corporais que se produzam em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da espinal medula, sífilis, sida, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica do Segurado.

b) As lesões corporais que resultem de ações delituosas, provocações, lutas – exceto em casos de legítima defesa - e duelos, imprudências, apostas ou qualquer ação arriscada ou temerária, e os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas.

c) Doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa direta e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e que pertencem ao cuidado da própria pessoa.

d) A prática dos desportos seguintes: Corridas de velocidade ou resistência, ascensões e viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça a cavalo, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, pára-quedismo e qualquer jogo ou atividade desportiva com um grau elevado de risco.

e) O uso de veículo de duas rodas a motor.

f) O exercício de uma atividade profissional, sempre que esta não seja de natureza comercial, artística ou intelectual.

g) Fica excluída do benefício decorrente das garantias cobertas por esta apólice qualquer pessoa que provoque intencionalmente o sinistro.

h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.

i) Fenómenos da natureza de carácter extraordinário (inundação, terremotos, erupção vulcânica, tempestade ciclônica atípica, queda de corpos siderais e aerólitos).

j) Factos derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular.

k) Factos ou actuações das Forças Armadas ou das Forças ou Corpos de Segurança em tempos de paz.

l) Factos derivados de conflitos armados, manifestações e greves gerais; energia nuclear, vício ou defeito próprio dos bens; má fé do Segurado; danos indirectos; os correspondentes a apólices cuja data de vencimento, se posterior, não preceda em 30 dias a data em que tenha ocorrido o sinistro, salvo substituição ou revalorização automática, sinistros produzidos antes do pagamento do primeiro prémio; substituição de cobertura ou extinção do seguro por falta de pagamento dos prémios; e os qualificados pelo Governo da Nação como «catástrofe ou calamidade nacional».

CÚMULO MÁXIMO:

O valor máximo de indemnização a liquidar pela presente apólice e por um único sinistro não será superior a 1.202.024 Euros.



SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DEFINIÇÕES:

SOMA SEGURA:

As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efetuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em 50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

1. RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.
- b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.
- d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos aos objetos confiados, por qualquer título, ao Segurado.
- f) Qualquer situação ocorrida fora do âmbito de realização de uma viagem ou estadia coberta pelo presente contrato.